### DIARIO OFICIAL do Estado de São Paulo LE. U. do Brasil)

#### LEI N. 1.996. DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispôe sôbre abertura de um crédito especial de Cr\$ 74.100.784,50, à Secretaria da Fazenda.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe sao conferiuas por lei, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e

eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 74.100.784,50 (setenta e quatro milhões, cem mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores pelas diversas reparcições do Estado e relacionadas nos processos ns. G — 47.112—52. G — 47.376—52 e G — 43.273—52, daquela Se-

Paragrafo unico - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do produto de opera-ções de credito que a Secretaria da Fazenda fica au orizada a realizar, elevado de 0,8% (oito décimos por cento) o limite fixado no artigo 2.0 do Decreto-lei n. 13.156. de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.0 — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Gerai da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

#### LEI N. 1.997, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo, ad referencum do Senado Federal, a contratar emprestimos externos, com entidades financiadoras.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

ratos sacer que a Assantiem Legislativa decreta e en promulgo a seguinte lei:

Art go 1.0 — Fica o Pader Executivo, ad referendum do Senado Federal, autorizado a contratar emprestimos externos, c.m entidades financiada, até o montante de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dollars) e US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dollars) aguar fit em morda estrangeira de aquisição quinca management. nanciamente, em moeda estrangeira, da aquisição de rin-terial rodan e destinado, respectivamente, a Estra a de Ferro Soricabana e a Estrala de Ferro Araraquara op-fervadas, en re cutras, as siguintes normas cinoratuas:

rervadas, en re cutras, as s guintes n rmas c. n ratua s; a) os juros para es referidos empréstimos não deverão excedir à taxa de 5% (e.neo por cent-) ao ano; b) o prazo para an reização do empristimo não ceverá ser inferior a 15 (quinze) ants; c) o financiamento em moida estrangeira nevera aplicar-se ao pagam nto do custo do material e no cas despesas de impartação pagavais em moeda estrangeira. Artigo 2.0 — Fica o Pater Executivo também autoria a sa licitar do S nado Erderal nos termos do artigo and a referencia de artigo a constant a sileitar do S nado Erderal nos termos do artigo a constant a c zada a selicitar do Senado Federal, nos termos do artigo 63, incisa II. da Constituição Federal, a aprovação dos emprestimos de que trata esta lei, assim como a soboltar ao Governo da União as garantias que se fizerem peressorias

cessarias.

Art go 3.0 — Con ratados os emprestimos de que trata esta lei, ficará implicitamente reduzida de importancia equival nte, em cruzciros, a emissão co emprestimo artorizado p la Lei n. 1 803, de 1.0 de outubro de 1952.

Artigo 4.0 — O Poder Execut vo fica ainda autorizado a ass nar ticulos representanves da divida, observadas as concições previstas nas alineas do artigo 1.0.

Artigo 5.0 — Esta lei en rara em vigor na data de sua publicação, revegadas as disposições em contrari.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Aprizade Amaral

Mário B-ni

Publicada na Drctoria Gera da Secretaria de Estado dos Negócics do Governo, aos 20 de dez mbre de 1952. Carlos de Albuquerque Sciffarth, Diretor Geral, Subst.

## LEI N. 1.998, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxilios, no corrente exercicio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléta Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, o auxílio na importância total de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzetros), às seguintes enticades:

	C1\$
1 — Sanatório Ismael, de Amparo	70.000,00 50.000,00
3 — Associação Brasileira Cistircense, de Ifatinga	50,000,00

Artigo 2.0 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba n. 18-8-98.4, do orçamento. Artigo 3.0 - Esta lei entrará em vigor na gata de sua publicação, revoga as as disposções em contário Palácio do Governo de Estade de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. Canuto Mendes de Almeida Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de Dezembro de 1952.

Carlos de A'buquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 1.999, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sôbre a redução do valor do predito espanial cuia abartura foi autorizada pela Lei a. 1.492, de 28 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que the são conferidas por lei,

de dezembro de 1953.

Artigo 2.o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazonda, a Secretaria do Governo um crédito especial de Cr\$ 709.689,80 (setecentos e nove mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta contavos), destinado a atender despesas realizadas em 1951 com o preparo das comemorações do IV Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único — O valor co presente crédito será coberto com os recursos autorizados pelo parágrafo único do artigo 1.o da Lei n. 1.492, de 28 de dezembro de 1951, excidentes em virtude do Lisposto no artigo 1.o da pre-

exc dentes em virtude do Lisposto no artigo 1.0 da presente lei.

Artigo 3.0 - Esta lei entra á em vigor na data de Artigo 3.0 — Esta lei entrala em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. Carrio Mendes de Almeida

Mario Beni

Estado de Sao Paulo, aos 19

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral; Substituto.

# LEI N. 2.600, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 1.072.225,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que ine são ocnferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Fica o Poder Executivo autorizado a Artigo 1.0 abrir, na Sec. etaria da Fazenda, à Secretar a da Agri-cultura, o crédito de C \$ 1.072.225,00 (um milhão, setenta deis mil, duzentos e vinte e cinco cruzei cs) suplementar às se uintes verbas e do ações do orçamento viginte: Verba Código Importânti Importância

267	•	8.04.4		Cr\$	83.500 00	
28 <b>3</b>		8.52.4		Cr\$	358.725.00	
293		8.51.4			280.000.00	
299		8.32.4	٠		350.000,00	
			-: 1	-		
			Cr\$	1.	.072.225.00	

Parágrafo único — O valor do presente crédito sera coberto c.m os recursos proven entes do priduto de operaçõis de crédito que a Secretoria da Fizinda fica auto. rizada a realizar, elevado de 0,012% (doze milétimos por cento) o limite fixado no artigo 2.0 do Decreto-lei n 13.156, de 30 de dizembro de 1942.

Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na gata de sua publicação, revogadas as disp. sições em contrário. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Jeão Pacheco e Chaves Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral,

# LEI N. 2.001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sôbre integração de cargo no Qua-dro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço sabar que a Assembléia Legislativa decreta e en promulgo a seguinte lei:

A.t.go 1.0 — Pessa a integrar a classe "L" da carreira de Bilogista, ca Tabela III da Parie Permanente do Quadro da Secretaria da Sauce Pública e da Actitência Sociel, 1 (um) cargo da classe "K" da carreira de Quimi o, lotado no Irstituto Butanta, de idênticas Tabela e Parie co mesmo Quadro, ocupado por Wolfgang Butherl.

Artigo 2.0 - O titulo de nomeação do funcionário de que t ata esta lei será apostilado pelo Sec etário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 3.0 - A despesa decorrente da execução da presente les correra por centa da verba prépria do orc.mento.

Art'go 4.0 — Esta lei entrará em vigor na cata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2()

de dezembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Francisco Antenio Cardoso

Publicada na Diretoria Garai da Sacretaria de Estaco dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952. Ca les de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

## LEI N. 2.002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1952

De lara de utilidade pública, a fim de ser desapropri: do p la Fazenda do Est de, per via amigável cu ju iciel, imóvel si uado no municipio e comarca de São Prulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usardo das atribuições que lhe cão conferidas por lei.
Figo sibir que a Assembléia Legislitiva decreta e eu

promulg: a seguinte lei:

Art go 1.0 - Fica declarado de utilicade pública, a Art 30 1.0 — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desipropriado p la Fizenda do Estaco, por via amigável cu judicial, o imóvel abaixo cara teriza o, situado no município e comarca de São Paulo, que consta pertencer ao município da Capital, a seber:

"Um terreno de forma irregulor localizado no 25.0 (vigés mo quinto) subolis inte, 11. a Circurs rição, Incianópolis, do distrito, município, têrmo e comarca de São Paulo, com as seguintos características e confrontogos: parte do porto de intersectão da guia, lado par da rua Pe-

pa te d) porto de lu e seção da guia, isdo par, da rua Pedro de Toledo com a cêrca que limita a faixa da Light

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promuigo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Faça reduzido de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.290:310,20 (quatro milhões, duzentos e noventa mu, trezentos e dez cruzeiros e vinte centavos) o valor do cradito especial cuja abertura e otto minutos) à esquerca, na extensão de 143,70 m (cento foi autorizada pela Lei en 1.492, de 28 de dezembro de 1951, prorrogando-se a vigência do mesmo credito até 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a c.pal; do ponto (C) arsim caract rizaco, com um argulo de 94°53' (roven a e qu tro graus e cinquenta e três mide 94053 (roven a e qui tro graus e cinquenta e três minutos) à esquerda, continua com 250,90 m (dizentos e cinqui nua metros e noventa centimi tros) até encontrar o prolongimento da cêrca do lado impir da avinida Ibiripuera (já citida) com a qual faz um ângulo interno de 121912 (cento e virte e um graus e doze minutis), (porto B); deste, no sentido (e 8 nto Amaro, numa extenção de 174.62 m (cento e setenta e quatro metros e sescenta e dois centimetris) intercepta com um ângulo de 73º23 (setenta e três graus e vinte e três mirutos) o rumo initial da guia par da rua Pedro de Toledo (em A), encer anco-se essim o polígono descrito".

Parágrafo único — A área descrita perfaz 46.687.90 m2 (quarenta e seis mil, seiscentos e citenta e see metros quadrados e noventa decimetos quadrados), fuido de acôrdo com planta devidamente rubricada pilo Presidente de

quatraces e noverta decimet os quadrados), tudo de acordo com planta devidamente rubricada pelo Presidente do Irs ituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 2.o — A á ea de terreno. (bjeto cesta lei, fica desde já cedida ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para e astrução de um conjunto hospi alar — Hespital do Servidor Público do Estado — destinado a

Hospital do Servidor Público do Estado — destinado e servidores públicos.

Atigo 3.0 — As despesas result ntes da desapropriação de que trata o artigo 1.0 corre ão pir conta de verba própria (o instituto de Previdên ia do Estado.

Artigo 4.0 — Esta lei entrerá em vigor na cato de sua públicição, revogad s as disposições em contrário.

Palacio do G. ve. no do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Lourel o Júnior

José Alv s Cunha Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estada dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto. Substituto.

### LEI N. 2.003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sôbre instituição, para outorga anual, de um prêmio de teatro e um de cine-ma, na importância de Cr\$ 500.000,00 cada um, som a denominação de "Governador do Esta-

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — F. cam instituidas, para outorga anual,
um prêmio de teatro e um de cinema, na importância de
Cr3 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada um, com a
dencminação de "Governador do Estado".
§ 1.0 — Os prêmios poderão ser conferidos, cumulativa ou isoladamente, ao autor, diretor, intérprete ou técn. co. na forma estabelecida pelo regulamento da presente lei.
§ 2.0 — Poderá mercer o prêmio uma producta de

§ 2.0 -- Podera merecer o prêmio uma produção brasile ra, ainda que realizada poz artistas e técnicos estrangeiros.

§ 3.0 — Na hipótese de tratar-se de peça de autor estrangeiro, deverá a mesma ser representada em São Paulo, por companhia teatral brasileira.
§ 4.0 — O filme cuja produção for processada fora do território nacional deverá estar sob a responsabilidade de filme produtora brasileira.

firma produtora brasileira.

Artigo 2.0 — O Secretário de Estado dos Negócios do Governo designará as Com ssões Julgadoras, compostas de três membros cada uma, selecionados dentre elementos de comprovada capacidade na matéria.

Artigo 3.0 — Será concedido, no corrente exercicio, um prêmio de Crs. 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros) ao melhor filme de produção nacional, observadas as disposições dos artigos anteriores.

Parágrafo único - A despesa resultante da concesção

Paragrafo unico — A despesa resultante da concessão de que trata o presente artigo correrá por conta da verba n. 18 — 8.98.4, do orçamento.

Artigo 4.0 — As despesas com a execução desta lei serão atendidas pela verba própria do orçamento.

Artigo 5.0 — Será designada pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo uma Comissão para elaborar, dentro do prazo de sessenta (60) dias, o Regulamento da presente lei.

Artigo 6.0 — Feta lai antrará em viscor no doto de cura

Artigo 6.0 — Esta iei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, sos 20 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ V. Canuto Mendes de Almeida Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estade dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952. Carles de Albuquerque Selffarth Diretor Geral. Substituto

LEI N. 2.004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1952

Altera a redação da letra "a" do artigo 3.0 do livre I do Código de Impôstos e Taxas dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ GOVERNADOR DO

LUCAS NOGUERRA GARCEZ GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.o — Fica assim redigido o disposto na letra "a" do artigo 3.o do Livro I do Código da Impostos e Taxas (Decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937)

"a) as primiras vendas ou consignações de qualquer

a) as primiras vendas ou consignações de quiquer produto, efetuadas pelos pequenes produtores, sendo assim definidos os que tiverem produção anual inferior a Cr\$ 30.000.00 (trinta mil cuveiros)".

Artigo 2.o — Dentro de 30 (trinta, dios da data da vigência desta lei o Poder Execut vo expedirá regul mento estabe ecendo normas para a obtenção do favor fiscal.

Artigo 3.o — Esta lei entrarâ em vigor na dita de sua publicação

Palácio de Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1952,

Carlos de Albanguerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.